

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 94

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 27/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **NILTON ANDRADE PEREIRA EPP**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante, e **NILTON ANDRADE PEREIRA EPP**, empresa estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 32.151, Posse, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.694.905/0001-71, neste ato representada por Nilton Andrade Pereira, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 830.759 IPF e CPF nº 094.964.087-53, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019531/2015, com fundamento na licitação realizada em 07/03/2016, sob a modalidade de Carta Convite nº 04/16, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão executados nas dependências da Contratada; **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada se responsabilizará pelo transporte dos veículos até as suas dependências; **PARÁGRAFO QUINTO:** Deverá ser garantido o atendimento imediato a partir da solicitação do Núcleo de Manutenção da SOB; **PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa).dias para os serviços prestados; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor homem-hora de R\$. R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, correspondentes ao serviço efetuado; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao

mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 96

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 27/2016

Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.122.2014.2103.3390.39.00, fonte 001 e nota de empenho nº 782/2016, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, testemunhas, Lucia Aparecida Baptista de Souza e Fernanda Hang de Oliveira, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.*****
Petrópolis, 28 de abril de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha